



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 919 de 02 de Setembro de 2013.

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, autoriza a utilização de recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, denominado simplesmente PROMAF.

Art. 2º O PROMAF tem como objetivos:

- I - incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e meio ambiente;
- II - facilitar o escoamento da produção agrícola;
- III - possibilitar condições de melhoria nas comunidades rurais;
- IV - fomentar e estimular o desenvolvimento agropecuário;
- V - capacitar e proporcionar viagens de estudos a produtores rurais.

Art. 3º O PROMAF será desenvolvido com recursos a ele consignados, obtidos através de:

- I - pagamento de execução de serviços em propriedades particulares no Município, com máquinas rodoviárias e agrícolas, veículos e equipamentos integrantes da frota municipal;
- II - pagamento de execução de serviços em propriedades particulares de munícipes, com máquinas agrícolas e rodoviárias contratadas de terceiros ou cedidas;
- III - recursos oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, e recursos do Município.

Art. 4º Os serviços a serem prestados aos interessados, com equipamentos rodoviários e agrícolas do Município ou de terceiros, obedecerão às seguintes normas:

- I - dependerá de despacho autorizativo do órgão Municipal de Agricultura para utilização dos equipamentos rodoviários e maquinário agrícola;
- II - equipamentos rodoviários e agrícolas próprios do Município serão colocados à disposição do PROMAF somente quando estiverem sem ocupação em serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - os equipamentos de terceiros ou cedidos para a prestação de serviços ao PROMAF deverão ser contratados de acordo com instrumento legal próprio;

Art. 5º Poderão se inscrever os agricultores familiares e suas organizações que exploram a terra na condição de proprietários, arrendatários ou parceiros, e que atendam, ainda, os parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, mantido pela União.

Art. 6º A ordem de prestação de serviços será programada pelo órgão Municipal de Agricultura e pelo CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º Para se habilitar à prestação dos serviços, os usuários do PROMAF deverão estar adimplentes com seus tributos municipais.

Art. 8º Os serviços que poderão ser locados são:

I - trator agrícola;

II - retroescavadeira;

III - motoniveladora;

IV - caminhão basculante;

V - outros equipamentos da patrulha mecanizada e frota do Município que venham a ser adquiridos.

Art. 9º Além dos serviços de locação, poderão ser concedidos, na forma de regulamento a ser expedido, o fornecimento dos seguintes serviços, insumos e bens de consumo e/ou duráveis:

I - lavração;

II - subsolagem;

III - gradeação;

IV - ensilagem;

V - distribuição de adubos e corretivos;

VI - roçada;

VII - aplicação de herbicidas;

VIII - fomento de qualidade do rebanho de forma quantitativa e qualitativa, inclusive através da utilização de técnicas de melhoria genética;

IX - abertura de covas com broca;

X - semeadura;

XI - limpeza com pente frontal e com concha frontal;

XII - encanteiramento;

XIII - colheita de grãos;

XIV - espalhamento de calcário;

XV - vacinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - pré-moldados em concreto;

XVII - desenvolvimento de outros programas de incentivo previamente aprovados pelo CDMRS que atendam aos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 10 Pela execução dos serviços e/ou fornecimento de insumos e bens descritos nos art. 8º e 9º desta Lei, haverá a participação do proprietário, arrendatário ou parceiro beneficiado, mediante o pagamento correspondente a preço público fixado por Decreto.

§1º Na fixação de preço público, para fins de aplicação do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o valor dos preços públicos com redução de até 100% (cem por cento) do valor vigente no mercado e/ou respectivo custo de realização.

§2º Os recursos oriundos da execução do disposto neste artigo serão destinados ao PROMAF em conta bancária própria, bem como os oriundos de doações, fundos de desenvolvimento e convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, e recursos do Município.

§3º O não pagamento dos serviços, insumos ou bens, prestados ou fornecidos, conforme o caso, determinará sua inscrição em dívida ativa e penalidades estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Art. 11 O planejamento para aplicação dos recursos obtidos através do PROMAF ficará a cargo do Órgão Municipal de Agricultura e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, conjuntamente.

Parágrafo único. Será, também, de responsabilidade do Órgão Municipal de Agricultura e do CMDRS, mediante atuação conjunta, as atribuições de operacionalização do disposto nesta Lei, especialmente a definição dos projetos prioritários, a avaliação das ações realizadas, instituição de programas e deliberação dos valores a serem cobrados na forma prevista no art. 11.

Art. 12 Na aplicação do disposto desta Lei poderão ser expedidos decretos e resoluções que visem regulamentar programas e ações destinados ao seu cumprimento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 02 de Setembro de 2013.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz

Prefeito Municipal